



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente e Energia

Relatório Final

Petição n.º 323/XIV/3.^a

Autora: Raquel Ferreira

N.º de assinaturas: 3631

Assunto: Regras justas para a radiologia veterinária

1.º Peticionário: Rafael Pratas Lourenço (em representação da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia - APMVEAC)



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO FINAL	5
PARTE III – CONCLUSÕES	9

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Apresentada por Rafael Pratas Lourenço, em representação da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia - APMVEAC (1.º Peticionário) e subscrita por 3631 cidadãos, a Petição n.º 323/XIV/3.ª deu entrada na Assembleia da República no dia 06 de novembro de 2021, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República.

Considerando os trâmites previstos na Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP)¹, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão, foi remetida à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

Na sequência da dissolução da Assembleia da República, a petição não foi objeto de tramitação na XIV Legislatura, ficando a aguardar pela subsequente.

Em 13 de abril de 2022, data de instalação das Comissões Parlamentares, a petição transitou para a presente Legislatura, nos termos previstos no artigo 25.º da LEDP, tendo sido redistribuída à Comissão de Ambiente e Energia.

Após apreciação da Nota de Admissibilidade, que conclui não se verificar qualquer causa de indeferimento liminar, a Petição n.º 323/XIV/3.ª foi definitivamente admitida no dia 31 de maio de 2022, em reunião ordinária da 11.ª Comissão, tendo sido nomeada relatora a signatária do presente relatório.

2. Objeto, conteúdo e motivação

Através do instrumento conferido pela LEDP, vêm os peticionários solicitar regras justas para a radiologia veterinária.

Pretendem, em concreto:

1 - A elaboração e publicação de um estudo oficial de análise de risco das práticas radiológicas veterinárias portuguesas, efetuada por entidade competente e independente, que suporte cientificamente a revisão do enquadramento regulatório.

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) e 63/2020, de 29 de outubro.

Comissão de Ambiente e Energia

2- A revisão do enquadramento regulatório executado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre as práticas radiológicas veterinárias repondo a justiça e evitando mais os danos à saúde dos animais e também (potencialmente) à saúde humana.

3- A alteração do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica ou, em sendo suficiente, a revisão da interpretação que a APA faz do referido artigo em relação às atividades radiológicas do setor veterinário, com o objetivo de devolver a este mercado de serviços a sua eficiência.

Em síntese, fundamentam a sua pretensão os seguintes argumentos:

- a) Que os cuidados de saúde e o bem-estar dos animais estão a ser prejudicados em consequência da aplicação do enquadramento regulatório que a APA decidiu aplicar às práticas radiológicas veterinárias;
- b) Que a APA entendeu enquadrar todas as práticas veterinárias na modalidade mais exigente (“licenciamento”) e não na menos exigente (“registo”), que é, no entendimento dos peticionários, a mais adequada, por serem baixos os riscos destas práticas e que tal interpretação permitiria ainda a redução da burocracia e diminuição dos custos da assistência médica aos animais;
- c) Que esse entendimento está em consonância com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, a qual prevê, na alínea d) do n.º 2, que se proceda a um “recenseamento, até 30 de novembro de 2021, dos custos de contexto relacionados com as atividades económicas na área dos animais de companhia e que sejam suscetíveis de ser eliminados através de medidas de simplificação administrativa ou de alteração legislativa”;
- d) Que o acréscimo dos custos burocráticos que decorrem da aplicação das regras impostas pela APA tem prejudicado financeiramente várias clínicas veterinárias que já desativaram o seu serviço de diagnóstico radiológico, especialmente nas regiões economicamente mais desfavorecidas;
- e) Que não existe evidência científica que sustente a imposição de tais regras pela APA, sublinhando-se igualmente que não encontram fundamento no Decreto-Lei n.º 108/2018, nem na diretiva europeia 2013/59 EURATOM transposta para o referido diploma.
- f) Que se estima que é agora 4 vezes mais dispendioso, licenciar uma prática para radiografia dentária de animais do que licenciar uma prática de radiografia dentária para seres humanos. Com efeito, os Centros de Atendimento Médico-Veterinários recorrem a empresas privadas de proteção radiológica para preencher os pedidos de licenciamento e executar os testes às instalações. As exigências de credenciação destas empresas, a que se associa a interpretação que a APA faz das incompatibilidades descritas na lei, levou à escassez da oferta de serviços o que, por sua vez, inflacionou o preço destes serviços em cerca de 200% a 400%. E que são os animais das pessoas economicamente mais desfavorecidas os mais prejudicados com esta situação.

Comissão de Ambiente e Energia

g) Acresce que as taxas dos serviços de licenciamento prestados pela APA aumentaram 200%, não se descortinando qual a sua justificação ou qual a correspondente contrapartida no serviço prestado, nomeadamente ao nível da melhoria ou incremento da segurança radiológica;

h) Que a situação atual está a exercer discriminação sobre as atividades económicas porque o seu impacto económico afeta mais as empresas de menor o volume de negócios, gerando distorções no mercado e afetando a sã concorrência.

3. Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 323/XIV/3.ª faz referência, a propósito da análise preliminar sobre a respetiva admissibilidade, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Verificado, também, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da LEDP, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, a citada Nota de Admissibilidade conclui que não existe qualquer causa para o indeferimento liminar da Petição em análise.

4. Diligências efetuadas

Cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no dia 27 de abril de 2023, teve lugar no Palácio de São Bento a audição de peticionários, cuja gravação está disponível em: [Vídeo](#).

Na referida audição foram ouvidos os seguintes peticionários: Rafael Pratas Lourenço em representação da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia (APMVEAC)

A audição contou com a presença da Deputada Raquel Ferreira, relatora da petição, e pelos Senhores Deputados Diogo Cunha (PS), João Marques (PSD), Pedro Frazão (CH).

Nesta sede, a Senhora Deputada Raquel Ferreira, na qualidade de relatora, deu as boas-vindas aos peticionários, e descreveu o modo de condução dos trabalhos, após o que passou a palavra ao primeiro peticionário para uma exposição inicial.

O peticionário Rafael Pratas Lourenço começou por agradecer, em representação da APMVEAC, a realização da presente audição, agradecendo também ao Sindicato dos Médicos Veterinários e à Ordem dos Médicos Veterinário o apoio a esta causa, bem como aos restantes signatários da petição.

Comissão de Ambiente e Energia

Enquadrou depois o tema da petição com algumas notas prévias, nomeadamente que: a) está em debate a radiação ionizante, que tem normas de segurança próprias com vista à proteção dos seres humanos de doses excessivas de radiação que poderiam afetar a sua saúde; b) que esta radiação é útil, tanto no diagnóstico de doenças, como no seu tratamento; c) nas aplicações de medicina humana, quem recebe a radiação primária, ou principal, é o ser humano, enquanto que na medicina veterinária é o animal; d) assim, o foco da proteção radiológica no primeiro caso é o próprio paciente, enquanto no segundo, são os profissionais; e) trata-se, neste caso, de um problema de saúde ocupacional, cuja tutela está na Direção Geral de Saúde (DGS); f) esclareceu que há exames radiológicos realizados em salas blindadas, que são monitorizados a distancia, e portanto, sem qualquer risco para os profissionais, havendo outros, com radiação mais baixa, em que os profissionais usam equipamento de proteção individual que os protege da radiação. Consideram, pois, que, desde que os profissionais cumpram as regras de segurança, a sua exposição à radiação é muito baixa, conforme corroboram vários estudos realizados em diversos países. Acrescentou ainda que, no caso português, a sua medição feita por intermédio dos dosímetros usados pelos profissionais, cujos registos demonstram que as doses acumuladas de radiação têm sido consistentemente baixas.

Prosseguiu referindo que o decreto-lei (DL) n.º 108/2018, teve origem em Diretiva europeia (Diretiva 2013/59/Euratom), cuja premissa era a de que a avaliação global de risco, para a sociedade, permaneceria igual ao risco conhecido, ou seja, não tinha como premissa tornar as regras mais exigentes. Sustentou ainda que esse risco até tem vindo a reduzir-se por via da inovação tecnológica. Notou igualmente que Diretiva europeia só alude à medicina veterinária no capítulo relativo aos fármacos radiativos, que ainda não são utilizados em Portugal nos animais.

Referiu-se, adicionalmente, à alegada incoerência entre o DL n.º 108/2018 e a Portaria n.º 293/2019, que fixa as taxas por licenciamentos, quando esta faz referência, pela primeira vez, aos “equipamentos radiológicos veterinários”, que não têm enquadramento naquele diploma. Acresce que este DL remove a tutela da proteção radiológica da D.G.S passando-a para a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Prosseguiu indicando que, o balanço que os peticionários fazem, volvidos 4 anos após a aprovação daquele DL, é negativo. Sustentou que, quando a tutela passou para a APA, se registou um aumento da carga burocrática sem contrapartida no aumento significativo de segurança, as exigências passaram a ser desproporcionais e o mercado de serviços (segurança, formação, entre outros) deixou de funcionar e “colapsou”, impedindo até as clínicas veterinárias de cumprirem a lei. Deu nota de que, ainda antes da pandemia, um ano após a transição da tutela para a APA, não havia nenhuma entidade reconhecida para radioproteção.

Segundo afirmou, o artigo 172.º do mencionado DL destruiu a lógica operacional destas empresas ao tornar incompatíveis entre si as suas múltiplas prestações de serviços. Transmitiu ainda a queixa recorrente dos técnicos que referem uma “penosa morosidade na emissão/renovação de licenças”.

Referiu também que nesse período começou o que apelidou de “febre de ações inspetivas”, levadas a efeito pelo IGAMAOT, e que levou à instauração de inúmeras contraordenações, muitas de elevado

Comissão de Ambiente e Energia

valor e até, alegadamente, sem fundamento. Deu o exemplo de uma clínica que acumulou 3 contraordenações, num valor global que ascendeu a 72.000 €. Saúdam, por isso, a publicação, ao fim de três anos e meio, do DL n.º 81/2022 que pretende resolver a inoperabilidade do mercado, eliminando incompatibilidades na prestação dos serviços (exigindo apenas que se garanta uma separação interna operacional) e corrigindo erros relacionados com a instauração de contraordenações ambientais.

Pretendem que, no futuro, o diploma inclua regulamentação específica para medicina veterinária, com regras justas para a radiologia veterinária, estando disponíveis para construir com o Governo um enquadramento regulatório que seja baseado nas melhores evidências científicas.

No período de debate, interveio primeiramente o Senhor Deputado Diogo Cunha (PS) que depois de cumprimentar o peticionário e saudar a iniciativa apresentada, colocou três questões: 1) sobre os impactos que o Covid-19 terá tido na disponibilidade de serviços técnicos especializados e que dificuldades, no seu acesso, foram criadas; 2) se os referidos constrangimentos já foram ultrapassados; 3) se, atualmente, persistem os prejuízos nos cuidados de saúde e bem-estar dos animais, tendo em conta a publicação do referido DL.

Prosseguiu o Senhor Deputado João Marques (PSD) que cumprimentou o peticionário, aqui representando a APMVEAC. Notou que o problema trazido por esta petição é idêntico ao dos médicos dentistas, sublinhando o seu impacto nos custos dos atos médicos, os quais são agravados neste caso dos atos médico-veterinários. Lembrou que ainda há pouco tempo, foi discutido no parlamento um projeto de resolução apresentado pelo PSD prevendo a possibilidade de criação de um Hospital Veterinário visando, nomeadamente através do estabelecimento de protocolos com faculdades, com as câmaras municipais, com os CRO e com as clínicas privadas, reduzir os custos das consultas veterinárias para as famílias de menores rendimentos. Salientou observar que estes custos dos cuidados veterinários, agravados ainda por esta crise inflacionária, têm vindo a crescer, podendo conduzir ao aumento do abandono de animais e até ao crescimento dos maus-tratos animais e questionou se a publicação do DL n.º 81/2022 veio resolver os problemas identificados, corrigindo os seus erros.

Afirmou ainda que, do que lhe foi dado a perceber, as imposições e a burocracia acrescida têm origem na APA, não constando da Lei n.º 108/2018 nem da Diretiva europeia de 2013, nem existindo qualquer base científica para tal.

Questionou ainda o peticionário sobre a existência de mais entidades reconhecidas pela APA para prestar serviços de apoio ao licenciamento e se o novo DL veio ou não alterar o artigo 172.º do anterior DL n.º 108/2018.

Interveio por fim, o Senhor Deputado Pedro Frazão (CH), que além de cumprimentar o peticionário e a Associação de representa, saudou também o Sindicato Médicos Veterinários e a Ordem dos Médicos Veterinários por se associarem a esta luta. Considerou que o DL n.º 108/2018 foi um diploma muito mal feito, desde logo porque a proteção da saúde humana deveria ter como autoridade responsável a

Comissão de Ambiente e Energia

D.G.S, no quadro, aliás, da Lei de Bases da Saúde. Considera assim haver uma inconformidade legal, admitindo, no limite, que a responsabilidade fosse partilhada. Aproveitou para solicitar ao peticionário para que se pronunciasse sobre esta questão.

Prosseguiu realçando que, na sua perspetiva, o Governo acabou por admitir que tinha errado, que o mercado estava inoperacional e que a APA nunca deveria ter entrado nesta área médica até porque “nada percebem de radiologia médica”. Sublinhou, a propósito, que o próprio site da APA refere que o mais prejudicial à saúde, enquanto ameaça radiológica, é o gás radão, não existindo nenhuma menção às grandes fontes de emissão de radiação, concluindo ainda que a ação da APA, nesta matéria, carece de base científica.

Considerou que este licenciamento burocrático e caro constituiu mais um mecanismo de o Estado para arrecadar receitas, criticando igualmente os critérios de seleção das inspeções levadas a efeito pelo IGAMAOT. Ilustrou o problema dos custos dando exemplos de contraordenações a clínicas que ascenderam ou até ultrapassaram os 70.000 €. Criticou o Governo também por não baixar o IVA dos medicamentos nem dos tratamentos médicos veterinários. Defendeu tratar-se de uma “perseguição” a este importante setor da economia.

Finalizou voltando a criticar a redação do artigo 172.º do mencionado DL e a norma de incompatibilidade, bem como a carga burocrática que daí resulta afirmando ainda que uma clínica, para cumprir a lei, vê-se obrigada a preencher cerca de 17 anexos. Por este motivo, disse, o CH acompanha esta iniciativa propondo mesmo a revogação do DL n.º 108/2018.

Na sua intervenção final, o peticionário respondeu às várias questões colocadas anteriormente pelos Deputados dos diferentes grupos parlamentares (GP). Sobre a primeira questão levantada pelo Deputado do GP do PS disse que não cabia aos peticionários proceder à avaliação o impacto da Covi-19, sugerindo endereçar esta pergunta à entidade credencia e emite licenças, que é APA. Respondendo ao GP do CH sobre a possibilidade de uma eventual responsabilidade partilhada com a APA, disse que não lhe parecia adequado, mas que a questão poderia ser endereçada à D.G. S.

Relativamente à atual situação do mercado (disponibilidade de serviços), na sua opinião, melhorou. Todavia, disse, ter-se registado uma espécie de “reset” nos preços que anteriormente se situavam, em média, entre os 300 e os 350 €, e agora ascendem a 1200 €, duvidando que se voltem aos preços antigos. Em síntese, e em resposta ao GP do PSD, o DL n.º 81/2022 veio tentar restituir alguma operacionalidade ao mercado, havendo agora mais oferta, mas a preços diferentes. Frisou ainda que o referido diploma, além de contribuir para o restabelecimento da operacionalidade do mercado, veio eliminar a figura das “contraordenações ambientais” que nunca o foram. Deixou uma nota final sobre situações pendentes, uma vez que não houve nenhuma comunicação, por parte do IGAMAOT, sobre o eventual arquivamento dos processos que foram instaurados.

Por fim, tendo presente a publicação do DL n.º 81/2022 e a perspetiva da sua regulamentação, disse acreditar na melhoria da situação que esteve na base desta petição.

Comissão de Ambiente e Energia

A Senhora Deputada relatora agradeceu a presença e os esclarecimentos prestados pelo peticionário, tendo de seguida encerrado a audição e dado por concluídos os trabalhos.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO FINAL

Sendo de elaboração facultativa, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada relatora do presente Relatório Final reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição em apreço.


PARTE III – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia **conclui** que:

- a) O objeto da Petição n.º 323/XIV/3.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LEDP, tendo, por isso, sido deliberada a sua admissão;
- b) Considerando que a Petição é subscrita por mais de 100 cidadãos, a Comissão de Ambiente e Energia deliberou a nomeação de relator, em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
- c) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, foi promovida a audição dos peticionários, bem como a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, cumprindo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP, a Petição será apreciada na 11.ª Comissão, competente em razão da matéria, «em debate que terá lugar logo a seguir à apresentação do relatório final»;
- e) Não havendo outra diligência útil, o presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, em conformidade com o n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 15 de junho de 2023

A Deputada Relatora,



(Raquel Ferreira)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)

